

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0030/2026
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Jaguaruana e Localidade de Saquinho
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0042/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambéba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/042/2026)
Constatações:	- Não existem infraestruturas necessárias à operação e manutenção do SAA de Jaguaruana (Sede) e da localidade de Saquinho. Dessa forma, constataram-se os seguintes descumprimento das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação. Sede de Jaguaruana 3.1. Captação: Portão de acesso desprovido de dispositivo de trancamento; caixa de inspeção sem tampa, disposta em área de circulação e encoberta por vegetação; instalações elétricas precárias, caracterizadas por quadro de distribuição sem tampa de proteção, além de fios e cabos elétricos emaranhados e dispostos em calha de piso sem grelha de proteção e isolamento adequado, bem como instalações embutidas na parede sem o devido acabamento. ETA 3.2. Pátio: Caixas desprovidas de tampas ou grades de proteção. 3.3. Filtros: F-04 sem cobertura de proteção; F-01 a F-03 com escadas de acesso inadequadas, sem gaiola de proteção. 3.4. Reservatórios: REL-01 com escada de acesso incompleta, sem trecho da gaiola de proteção acima do patamar superior / laje de cobertura; RAP-01 e RAP-02 com escadas de acesso inadequadas, sem gaiolas de proteção e ausência de grades de proteção acima do patamar superior / laje de cobertura; RAP-01 com instalações elétrica e hidráulica implantadas através da abertura de inspeção, sem eletrodutos de proteção e isolamento. 3.5. Laboratório / Casa de Química / Instalações de Apoio: Calha de piso desprovida de grelha de proteção na área de trânsito; o espaço de apoio e permanência dos operadores é improvisado, com móveis em situação precária, e instalado em contiguidade / junto à Casa de Química, configurando ausência de área própria e segregada. Booster EERD-02: 3.6. Casa de Bombas / Quadro de Comando: Unidade localizada em área de brejo, com acesso difícil e acidentado, sem isolamento perimetral de proteção e controle de acesso. Verificou-se inundação na área interna da casa de bombas e

Constatações:	do quadro de comando, a qual não dispõe de base ou plataforma adequada para apoio, proteção dos equipamentos e realização das atividades de operação e manutenção. O quadro de comando apresenta cabeamento exposto, sem proteção por eletrodutos e sem isolamento adequado. O revestimento da alvenaria encontra-se incompleto. A unidade também não possui sistema de iluminação interna ou externa. 3.7. Caixas de Inspeção: Há duas caixas de inspeção localizadas imediatamente à frente da porta de acesso, ambas sem tampas de proteção e inundadas. 3.8. Escritório de Atendimento: Atendimento ao público inadequado, sem disponibilidade de água para os clientes e banheiro sem identificação. Localidade de Saquinho 3.9. Booster EERD-03: Infraestrutura e instalações acessíveis a terceiros, sem isolamento perimetral e de controle de acesso; 3.10. Caixa de descarga: Unidade desprovida de caixa de proteção
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação / manutenção das instalações dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção. - Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO ALVES SOBRINHO em 21/08/2026 às 13:23 (hora do local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 4.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E89E-8910-2B12-775C.

Constatações:

Fundamento Legal:	concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 20/08/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 21/08/2026, às 13:23 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E89E-8910-2B12-775C.